



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 27.

Dispõe sôbre registro de cães.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade, que não forem registrados, serão sacrificados imediatamente.

§-1º.- O cão apreendido, se registrado na forma do artigo 2º. desta Lei, será entregue a seu dono, mediante o pagamento da multa de Cr\$30,00.

Art. 2º.- Haverá na Prefeitura, o registro de cães, que será feito, mediante o pagamento de uma Taxa de Cr\$300,00, ficando sujeito a uma licença anualmente de Cr\$50,00 por cão, fornecendo-se uma placa numerada a ser colocada na coleira do cão registrado.

Art. 3º.- O cão registrado poderá andar solto em vias públicas, desde que em companhia do seu dono, respondendo este, por perdas e danos que o animal causar a terceiros.

§- Paragrafo único: A Prefeitura, fornecerá as vacinas anti-rábicas, sendo obrigatória essa vacinação para os cães a serem registrados.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 3 de abril de 1.956.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário